



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, 433
PARNAÍBA - PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 4.693/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e/ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Parnaíba, localizados no entorno do chamado “piscinão”, nos Bairros Piauí e Frei Hígino, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção e/ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Parnaíba, no entorno do chamado “piscinão”, nos Bairros Piauí e Frei Hígino, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, será elaborado pelo Executivo Municipal relatório com a relação dos imóveis edificados, os quais preenchem os requisitos constantes nesta Lei.

§ 1º. Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas, bem como aqueles que sofreram danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.


§ 2º. Os relatórios elaborados pelo Executivo Municipal, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba, 22 de Abril de 2021.


DAVID DE SOUSA SOARES
VEREADOR DO PROGRESSISTAS